

Camara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3817
Em 13/06/13
Jamille N. Grimm.
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 10 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 015/2013.

Do Plenário
A

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo Federal - DNIT o trecho rodoviário que especifica, segue apenso ao presente, mapa da área a ser desafetada.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo Federal - DNIT o trecho rodoviário que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo Federal - DNIT o trecho rodoviário que especifica.

Art. 2º Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho do prolongamento da Avenida Duque de Caxias, a partir da intersecção da BR 392 até a ponte do Arroio Fragata, conforme a planta anexa, que fica integrando a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a doar ao Governo Federal, DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, o trecho rodoviário descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A área a que se refere a presente Lei integrará o PNV - Plano Nacional de Viação, do Governo Federal, que ficará responsável pela manutenção e revitalização do trecho da rodovia desafetada.

Art. 4º O trecho rodoviário objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de cinco anos contados da publicação desta, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de junho de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Colenda Câmara de Vereadores, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei da Mensagem nº 015/2013, que autoriza a desafetação do bem público constituído pelo trecho do prolongamento da Avenida Duque de Caxias, a partir da intersecção da BR 392 até a ponte do Arroio Fragata, conforme planta anexa, que fica integrando a presente Lei. Conforme disposto no art. 2º, este trecho rodoviário será doado ao Governo Federal, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, para integrar o PNV – Plano Nacional de Viação do Governo Federal, ficando este responsável pela manutenção e revitalização da área doada.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do presente para externar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores as nossas expressões do mais elevado apreço.





06

Área a ser Desafetada

Prolongamento da Avenida Duque de Caxias

BR 392

Av. Duque de Caxias

Divisa dos Municípios
Pelotas/Capão do Leão

Arroio Fragata

ESCALA

1: 1500